

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10215/000.025/92-51

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 104-10.551

RECURSO Nº 73.376 - IRPF - EXS.: DE 1988 e 1989

RECORRENTE - FERNANDO JOSÉ PEREIRA BRANCHES

RECORRIDO - D.R.F. em SANTARÉM - PA
R.C.G.

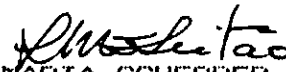
IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO -
Correto é o arbitramento do custo de
construção de imóvel, baseado em índices
oficiais - SINDUSCON, se o contribuinte
não oferece provas suficientes para
contraditá-lo.

Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por FERNANDO JOSÉ PEREIRA BRANCHES

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR
providimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam
a integrar.

Salas das Sessões, em 22 de junho de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


EVANDRO PEDRO PINTO - RELATOR


VISTO EM CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 25 AGO 1994 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, PAULO ROBERTO DE CASTRO
(Suplente Convocado), MIGUEL RENDY, JOSÉ GERALDO ROSA (Suplente
Convocado), e ANTÔNIO LISBOA CARDOSO. Ausente, justificadamente,
o Conselheiro CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.